



LEI Nº 1.499 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

PUBLICADO

22 / novembro / 2024

reclamação

Institui o Dia Municipal da Juventude Rural e a
Semana Municipal da Juventude Rural.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Juventude Rural, a ser comemorada, anualmente, em todo o território do Município de Coronel Xavier Chaves, no dia 20 de agosto.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude Rural, a ser comemorada, anualmente, em todo o território do Município de Coronel Xavier Chaves, de 14 a 20 de agosto.

Parágrafo único. São objetivos da semana a que se refere o caput deste artigo:

- I. Promover o debate sobre políticas públicas para a juventude rural;
- II. Promover eventos educacionais, seminários, excursões, intercâmbios e estágios;
- III. Promover a criação de espaços em organizações sociais para a inserção e fortalecimento dos jovens rurais;
- IV. Discutir temas relacionados à juventude rural nas áreas de: educação, cultura, tecnologia, família, sucessão rural, esporte, lazer, empreendedorismo, geração de emprego e renda, integração social, saúde, desenvolvimento, acesso ao crédito rural e igualdade de gênero;
- V. Discutir oportunidades de geração de renda para jovens rurais acima de 15 anos, que estejam sob a supervisão do pai, mãe ou tutor;
- VI. Discutir sobre a criação de fundos municipais de desenvolvimento dos jovens rurais;
- VII. Fomentar o bom relacionamento e integração familiar;
- VIII. Fomentar a cultura da paz e das igualdades fundamentais;
- IX. Fomentar a participação e empoderamento das jovens mulheres rurais nos sistemas produtivos e gerenciais em suas atividades agropecuárias;
- X. Fomentar o diálogo e a reflexão sobre a importância dos agricultores familiares, produtores rurais e da agropecuária brasileira, nas organizações sociais, nos ambientes escolares e religiosos;
- XI. Fomentar a participação de jovens rurais em organizações sociais;
- XII. Fomentar a criação organização social de jovens rurais;
- XIII. Fomentar a integração de organizações, instituições e entidades para o planejamento de ações conjuntas otimizando recursos humanos, financeiros e intelectual.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 22 de novembro de 2024.


Fúvio Olímpio Oliveira Pinto
Prefeito Municipal